



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO III - EDIÇÃO nº 486

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 27 DE MAIO DE 2021

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....	2
ATOS OFICIAIS.....	2
LEIS.....	2
DECRETOS.....	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	10
EXTRATO DE CONTRATO.....	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br



LEI 1611 - DISCIPLINA O TRÁFEGO DE CAMINHÕES E DEMAIS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS



Proc. Nº 998/2021 - GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei 1611/2021

Disciplina o tráfego de caminhões e demais veículos de transporte de cargas no Município de Nazaré Paulista e dá outras providências

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei, disciplina o tráfego de caminhões e demais veículos de transporte de cargas no Município de Nazaré Paulista, estabelecendo as regras para a utilização das áreas e vias da cidade.

Art. 2º - Fica proibido o trânsito de caminhões na Rua João de Passos, no sentido Rotatória Principal (entrada) - Centro, a fim de se promover condições de segurança e qualidade no fluxo de veículos.

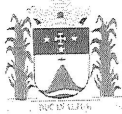
Parágrafo único: Enquadram-se nas restrições desta Lei, os seguintes veículos:

I - Veículo acima 7,99 toneladas, acima 7,20 metros de comprimento máximo e acima de 02 (dois) eixos e que sejam enquadrados nas espécies e categorias de acordo com regulamentação do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e conforme anexo I da Portaria n. 63/2009 do DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito);

II - Veículo de Carga Pesada (VCP), incluindo caminhão e caminhão trator com semirreboque, enquadrados nas espécies e categorias de acordo com regulamentação do CONTRAN e conforme anexo I da Portaria nº 63/2009 do DENATRAN;

III - Veículo de Carga Pesada Biarticulado (VCPB), incluindo caminhão + reboque, caminhão trator + semirreboque + reboque e caminhão trator + 2 semirreboques, Bitrem, enquadrados nas espécies e categorias de acordo com regulamentação do CONTRAN;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



IV - Veículo de Carga Pesada Triarticulado (VCPT), incluindo caminhão + 2 reboques, caminhão trator + 3 semirreboques, enquadrados nas espécies e categorias de acordo com regulamentação do CONTRAN, também conhecido como treminhão;

V - A Rua Oscarlina Santos Cenciareli, passa a ter mão única de direção, no trecho entre a Rua Dirceu Veronezi e Rua Benedita da Silva Moraes.

Art. 3º - Os veículos especificados nos incisos I a IV, do parágrafo único do artigo 2º desta Lei, deverão adentrar à cidade somente através do acesso na Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, na rotatória da Rodoviária de Nazaré Paulista, logo em frente ao Destacamento da Polícia Militar.

Art. 4º Ficam excepcionados das restrições previstas neste decreto, conforme as condições estabelecidas, os transportes que prestam os seguintes serviços:

- a) Caminhão de utilidade pública;
- b) Veículo em serviço de urgência;
- c) Obras e serviços de infraestrutura urbana;
- d) Obras e serviços de urgência;
- e) Socorro mecânico de emergência;

§ 1º Consideram-se como em serviço de urgência, nos termos do art. 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os caminhões destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização, operação de trânsito, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

§ 2º Entende-se por socorro mecânico de emergência, para fins desta lei, o caminhão que remove veículos sinistrados ou danificados, que estejam imobilizados em vias públicas.

Art. 5º - O não cumprimento das condições estabelecidas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as sanções a serem aplicadas aos veículos de transporte de cargas, que vierem a transgredir esta lei, serão da legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinente.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Os casos omissos não contemplados na legislação municipal poderão ser solucionados pelo departamento de Transporte e Trânsito com observância às legislações estaduais e federais aplicáveis ao caso e as normas gerais de direito administrativo.

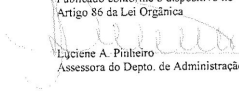
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 26 de maio de 2021.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
PraçaCel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - NazaréPaulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: QMJXY6ZPD8



DECRETOS

3389 - ALTERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



REFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DECRETO Nº 3389/2021

“Alteração do Conselho Municipal de Assistência Social”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Candido Murilo Pinheiro Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando o disposto no §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 971/2012 de 06 de julho de 2012, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o constante do artigo 2º da lei nº 971/2012 de 06/07/2012, os seguintes cidadãos:

PODER PÚBLICO				
	NOME	RG	CPF	REPRESENTANTE
TITULAR	Rosângela Nazaré Pinheiro	34.433.930-0	295.542.668-71	DEPARTAMENTO SOCIAL
SUPLENTE	Patricia Helena da Costa	22.564.642-0	179.007.778-81	
TITULAR	Beatriz Ap. Sensineli	16.338.435-6	112.193.508-77	EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPLENTE	Benedita Silvana Ap. de Campos	28.593.296-2	254.168.268-94	
TITULAR	Jéssica Machado Vieira	49.007.457-1	406.224.768-23	SAÚDE
SUPLENTE	Cristina Ap. de Souza	27.957.722-9	264.341.548-52	
TITULAR	Marília Lopes dos Santos Alcatrão	43.550.304-2	368.933.928-69	JURÍDICO
SUPLENTE	Bruna Gabrieli de Oliveira	58.011.439-9	513.004.568-84	
TITULAR	Priscila Elaine de Almeida	34.212.113-X	336.446.218-61	GABINETE DO PREFEITO
SUPLENTE	Ricardo Ap. Novais	23.294.023	128.914.958-40	

SOCIEDADE CIVIL				
	NOME	RG	CPF	REPRESENTANTE
TITULAR	Renata Buoso da Cunha	27.234.038-8	262.119.288-23	ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO
SUPLENTE	Dener da Silva Souza	48.796.155-9	411.020.778-95	
TITULAR	Felismante Ap. de Campos Pinheiro	13.126.488-6	036.197.698-42	ENTIDADE PASTORAL DA CRIANÇA
SUPLENTE	Raquel da Cunha Vidago Silva	45.658.611-8	336.111.988-03	
TITULAR	Liliana Ramos dos Santos	17.114.277-9	105.052.928-66	INSTITUTO SER



REFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



	Baugartner			CIDADÃO
SUPLENTE	Leticia Manoel Tessari	41.980.064-5	304.022.918-40	TRABALHADOR SOCIAL
TITULAR	Rayanne Fabricia Oliveira	52.944.487-2	442.970.998-02	
SUPLENTE	Salete Ap. de Oliveira	23.588.234-3	078.055.568-65	USUÁRIOS
TITULAR	Sheila Abreu Teixeira	45.478.197-0	281.015.978-59	
SUPLENTE	Fabiana Magda da Silva	41.580.093-6	306.517.478-21	

Art. 2º - O mandato dos cidadãos nomeados conforme o disposto no artigo anterior se estenderá até o dia 31 de março de 2020.

Art. 3º - Fica nomeada como secretária executiva do CMAS, a Srta. Juliana Andrade de Lima, portador do RG 48.856.057-3 e do CPF 420.941.508-10.

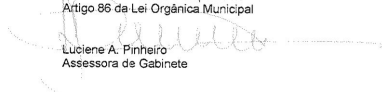
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2855/2017, de 17 de abril de 2017.

Nazare Paulista, 19 de maio de 2021.



Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete



3390 - ALTERAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Decreto Nº 3390/2021

Alteração de membros para compor o
Conselho Municipal de Política Cultural

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Candido Murilo Pinheiro Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a necessidade de nomear o Conselho Municipal de Política Cultural, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1358/2018 de 03 de abril de 2018;

Considerando que o Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Nazaré Paulista;

Considerando que o Conselho Municipal de Política Cultural tem caráter positivo, deliberativo, consultivo e orientador;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Nazaré Paulista, a partir desta data, os seguintes cidadãos:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Representantes do Departamento de Educação	
TITULAR	SUPLENTE
Renê Silva Camargo RG: 29 594 552-7 CPF: 261 063 638 54	Felipe Ibraim Ferreira RG: 30.276.997-3 CPF: 296.245.868-88
Representantes do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social	
TITULAR	SUPLENTE
Leonice Manoela dos Santos RG: 33.630.970-3 CPF: 186 380 498/62	Felipe da Silva Rodrigues RG: 58.040.769-x CPF: 494.761.028-02
Representantes do Departamento de Turismo e Desenvolvimento Econômico	
TITULAR	TITULAR
Caio Eder Aparecido Deffert RG: 419 797 609 CPF: 36 930 162 833	Gabriel Pinheiro Gorgone RG: 62.874.716-0 CPF: 519.769.128-06
Representantes do Departamento de Obras	
TITULAR	TITULAR
José Luiz Gonçalves RG: 4172 551 SP CPF: 699 060 508 - 10	Marcos José Ildelfonso Pinheiro RG: 38.691.919-7 CPF: 424.779.658-59
Representantes do Segmento de Música	
TITULAR	SUPLENTE
Alexandre Alvin Vitali RG: 227 265 85-3 CPF: 165.931.088-12	Ivan Garro Moreira Barbosa RG: 30.157.848-5 CPF: 294.922.558-63
Representantes do Segmento de Artesanato	
TITULAR	SUPLENTE
Adalberto Barbosa Fagnolli CPF: 160.495.468-00 RG: 23.038.259-9	Tânia Ribeiro Soares RG: 23.617.412-5 CPF: 142. 533.398-24
Representantes do Segmento de Cultura Popular	
TITULAR	TITULAR
Cléber Ricardo da Silva RG: 15.437.083-6 CPF: 08286525892	Palomaris Mathias Manoel RG: 42.153.877-6 CPF: 367.044.758-00
Representantes do Segmento de Organizações Não Governamentais	
TITULAR	TITULAR
Tainara Vicente da Silva RG: 42.587.565-9 CPF: 433.131.858-35	Douglas Cristiano da Silva RG: 37.335.810-6 CPF: 385.142.388-76

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



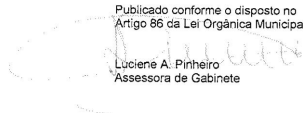
Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural ora nomeados será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para aqueles que ainda não foram.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do decreto nº 3241/2020, mantidas as demais disposições contidas nas Leis nº 1039/2013, nº1207/2015 e nº1265/2017.

Nazaré Paulista, 19 de maio de 2021.


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: SGTIK6VQDA



LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ATA



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 1/3
Processo Nº: 32/2021
P.A. (Protocolo) Nº: 686/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 15/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2021 – 1ª Publicação

No dia 12 do mês de Maio do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representado pelo(a) Prefeito, o Sr(a). Candido Murilo Pinheiro Ramos, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREGÃO de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 15/2021, Processo Licitatório nº. 32/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos odontológicos para uso nos consultórios municipais
Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10627	MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	1, 2, 3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 21/05/2021.

Prazo de entrega: 07 DIAS, contados a partir do dia útil seguinte da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Pagamento: Serão efetuados no prazo de 30 DIAS contados da data de entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICO	08.849.206/0001-00		. . . -
EXCELLENCE MEDICAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	02.608.793/0001-51		. . . -
MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	38.259.748/0001-86		. . . -
QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI	30.323.616/0001-64		. . . -
R.A. MARTINS - DISTRIBUIDORA - EIRELI	26.984.213/0001-99		. . . -

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
- consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que extorne a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor de contrato, se obriga a

- tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
- promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.



6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

- a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da lei 8.666/93 e no presente edital;
- b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
- c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
- d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os preços, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro Resumo.

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

- a) O preço unitário dos objetos desta ATA, será aquele constante do Quadro Resumo.
- b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- d) O pagamento será efetuado pela Prefeitura em 30 (trinta) dias corridos após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, na Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, sem qualquer correção monetária.

10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11. A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços será formalizada pelo órgão gerenciador ou participante da Ata, por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de compra/fornecimento e de execução de serviço, carta-contrato, nota de empenho de despesa, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

14. Quando o preço médio praticado no mercado tomar-se inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto nº 2594/14.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no, do Decreto nº 2549/14.

17. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos XV e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atendido o procedimento estabelecido no Decreto nº 2549/14.

18. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do órgão participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

Os procedimentos para aplicação das demais penalidades, não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do órgão gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

Na inexecução total ou parcial das obrigações aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multas;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposto no Art. 7º, da Lei nº 10.520/02
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor da Ata de Registro de Preços devidamente reajustado:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços.

As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução.

Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 106, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 3/3

Processo Nº: 32/2021

P.A. (Protocolo) Nº 686/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

19. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

Fornecedor: 10627 - MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Caneta de alta rotação. Caneta de alta rotação com 380.000 a 420.000 rotações por minuto (RPM), rolamentos de cerâmica e com baixo nível de ruído, até 69 decibéis, pressão de trabalho 30 psi, corpo em alumínio anodizado, spray tripla, sistema de substituição de brocas através do saca brocas, sistema de conexão tipo Borden (com dois furos), esterilizável em autoclave até 135º C. Garantia mínima de 1 ano de instalação. Garantia de assistência técnica. Peças de reposição por 5 anos e manual de operação, manutenção, lubrificação e segurança. Embalagem com estojo, constando externamente marca comercial, nº de lote, procedência de fabricação. Registro no ministério da saúde	Un	DENTEMED P	12,000	537,5100	6.450,12
2	Contra ângulo. Contra ângulo em corpo de alumínio, sistema de engate intra, velocidade de rotação de 5.000 a 20.000 RPM, autoclavável até 135º C, troca de brocas por lâmina trava, spray externo, nível máximo de ruído até 69 decibéis, acompanhado de óleo lubrificante, produzido e entregue de acordo com as normas técnicas e legislação vigente. O contra ângulo e o micromotor devem ser do mesmo fabricante com o propósito de evitar problemas de acoplamento desses materiais. Registro na ANVISA.	Un	DENTEMED C	12,000	422,0800	5.064,96
3	Micromotor. Micromotor fabricado em alumínio, sentido de rotação e velocidade ajustáveis, velocidade de rotação de 5.000 a 20.000 RPM, baixo nível de ruído, acionamento pneumático, com refrigeração, autoclavável até 135º C, encaixe ou conexão Borden (Universal 2 furos), módulo de comando acoplável ao equipo, acompanhado de óleo lubrificante. O micromotor e o contra ângulo devem ser do mesmo fabricante, com o propósito de evitar problemas de acoplamento desses materiais. Devem ser produzidos e entregues conforme normas técnicas e a legislação vigente. Registro ANVISA	Un	DENTEMED M	12,000	707,0700	8.484,84

20. Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Para constar que foi lavrada, em três vias, a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo prefeito do município de Nazaré Paulista, pelo Compromissário Fornecedor e testemunhas.

Nazaré Paulista, 26 de maio de 2.021

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: U7G00WWL9Q



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Termo Aditivo nº 038/2.021 – P.A. 2366/2.019 - Concorrência 001/2.019 - Contratante: Município de Nazaré Paulista - Contratada: Rodrigo S. do Nascimento Pavimentações – Objeto: Pavimentação asfáltica com guias e sarjetas, passeio e sinalização de trânsito nas ruas Sgto PM Carlos Deffert, Toninho de Passos, Professor Fauzi Augusto Abrahão, Joaquim Benedito dos Santos, localizadas no Bairro Vicente Nunes. - Com base no disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, fica prorrogada a vigência do contrato em epígrafe pelo prazo de 06 (seis) meses a partir de 07/05/2.021.

Assinado em: 05/05/2.021

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: GEC990B620